



## **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

### **EDITAL N° 001/2017**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) de Luminárias-MG, torna público o presente Edital que estabelece instruções destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado – PPS, conforme Lei 861/99 e Art. 1º do Estatuto do Magistério destinado a selecionar profissionais para atuarem em instituições da rede pública municipal, exclusivamente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, suprimindo as aulas ou funções para composição do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais, a saber: **Professor de Educação Básica, Professor de Educação Física, Professor de Educação Musical, Supervisor Pedagógico, Monitor de Educação, Monitor de Transporte Escolar, Psicólogo e Nutricionista.**

#### **1- Disposições Preliminares:**

**1.1** Este Processo Seletivo Simplificado –PSS - consistirá em prova de títulos referentes à escolaridade, aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, conforme disposto nos Anexos deste Edital.

**1.2** Antes de se inscrever no PSS, o candidato deve observar as prescrições deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação.

**1.3** Ao realizar e finalizar a inscrição, o candidato manifesta sua concordância com todos os termos deste Edital sobre o qual não poderá alegar desconhecimento

**1.4** A participação dos candidatos no PSS não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas expectativa de convocação e contratação. Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação SEMEC, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final e ao prazo de validade deste Edital.

**1.5** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todas os atos referentes a este PSS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS – MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

2

## 2. Cronograma

2.1 Este processo seletivo será composto das seguintes fases:

<b>FASES</b>	<b>PERÍODO</b>																								
<b>Inscrições</b>	Dias <b>18 e 19 de janeiro de 2017</b> , no horário de <b>13 às 17 h</b> , na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, Rua Coronel Diniz, 40, centro																								
<b>Taxa de Inscrição</b>	Não há taxa de inscrição																								
<b>Total das Inscrições</b>	As inscrições podem ser feitas para até três funções diferentes																								
<b>Publicação da Classificação Provisória</b>	<b>24 de janeiro de 2017</b> , após as 15 h, no saguão da SEMEC e site da Prefeitura no endereço eletrônico: <a href="http://luminarias.mg.gov.br">luminarias.mg.gov.br</a>																								
<b>Prazo para entrega de recursos</b>	<b>25 e 26 de janeiro de 2017</b>																								
<b>Classificação final</b>	<b>30 de janeiro de 2017</b> - será divulgada após análise dos recursos e publicadas no saguão da SEMEC																								
<b>Apresentação dos Candidatos</b>	<table border="1"><tbody><tr><td><b>Supervisor Pedagógico</b>.....</td><td>30/01.....</td><td>10 h</td></tr><tr><td><b>Professor Educação Básica</b>.....</td><td>30/01.....</td><td>13 h</td></tr><tr><td><b>Professor Educação Física</b>.....</td><td>30/01.....</td><td>14 h</td></tr><tr><td><b>Professor de Educação Musical</b>.....</td><td>30/01.....</td><td>15 h</td></tr><tr><td><b>Monitor de Educação</b>.....</td><td>31/01.....</td><td>10 h</td></tr><tr><td><b>Monitor de Transporte Escolar</b>.....</td><td>31/01.....</td><td>13 h</td></tr><tr><td><b>Psicólogo</b>.....</td><td>31/01.....</td><td>14 h</td></tr><tr><td><b>Nutricionista</b>.....</td><td>31/01.....</td><td>15 h</td></tr></tbody></table>	<b>Supervisor Pedagógico</b> .....	30/01.....	10 h	<b>Professor Educação Básica</b> .....	30/01.....	13 h	<b>Professor Educação Física</b> .....	30/01.....	14 h	<b>Professor de Educação Musical</b> .....	30/01.....	15 h	<b>Monitor de Educação</b> .....	31/01.....	10 h	<b>Monitor de Transporte Escolar</b> .....	31/01.....	13 h	<b>Psicólogo</b> .....	31/01.....	14 h	<b>Nutricionista</b> .....	31/01.....	15 h
<b>Supervisor Pedagógico</b> .....	30/01.....	10 h																							
<b>Professor Educação Básica</b> .....	30/01.....	13 h																							
<b>Professor Educação Física</b> .....	30/01.....	14 h																							
<b>Professor de Educação Musical</b> .....	30/01.....	15 h																							
<b>Monitor de Educação</b> .....	31/01.....	10 h																							
<b>Monitor de Transporte Escolar</b> .....	31/01.....	13 h																							
<b>Psicólogo</b> .....	31/01.....	14 h																							
<b>Nutricionista</b> .....	31/01.....	15 h																							



### 3. Habilitação / Qualificação e Carga Horária:

<b>CARGOS</b>	<b>HORAS SEMANAIS</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>
Especialista Supervisor Pedagógico	30	Licenciatura em Pedagogia com habilitação para Supervisão Escolar ou em Nível de Pós Graduação
Professor de Educação Básica	24	Licenciatura em Normal Superior ou Pedagogia ou Magistério em Nível Médio
Professor de Educação Física	24	Licenciatura em Educação Física
Professor de Educação Musical	24	Licenciatura em Artes ou Música acrescida de capacitação como Maestro e/ou Coordenador de Fanfarra
Psicólogo	30	Curso superior de graduação específica e registro no órgão de classe, conforme exigência de lei, acrescida de Pós Graduação em Gestão de Pessoas
Nutricionista	30	Curso superior de graduação específica e registro no órgão de classe, conforme exigência de lei acrescida de Pós Graduação em área afim
Monitor de Educação	40	Magistério em Nível Médio ou Licenciatura em Normal Superior ou Pedagogia
Monitor de Transporte Escolar	40	Ensino Médio completo

### 4- Atribuições da Função:

#### **Professor de Educação Básica**

Regência efetiva de turma, e responsabilidade por disciplina curricular, atividade ou outras organizações escolares, de acordo com as atribuições específicas do Estatuto do Magistério Municipal.



### **Supervisor Pedagógico**

Orientar, acompanhar, implementar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem, com o objetivo criar condições para o bom desempenho de todos os envolvidos, especialmente do professor, para que mudanças ocorram efetivamente na prática pedagógica, possibilitando a consolidação de uma cultura de avaliação, de análise de dados, de intervenção pedagógica em tempo real para que os alunos melhorem seu desempenho escolar.

### **Psicólogo**

Atuar em todos os segmentos do sistema educacional, realizando diagnósticos e intervenções preventivas ou corretivas, em grupos ou de forma individual, considerando os aspectos individuais dos alunos e do corpo docente, do currículo, projetos políticos pedagógicos, métodos de ensino, políticas educacionais e demais características institucionais.

### **Nutricionista**

Desenvolver atividades, de caráter gerencial e operacional, em serviço de alimentação para coletividades. Supervisionar, coordenar e controlar sua execução: recebimento dos produtos; armazenamento dos gêneros alimentícios; pré-preparo, preparo e distribuição das refeições; e higienização e controle de qualidade da alimentação escolar.

### **Monitor de Educação**

Realizar a tarefa de monitorar, cuidar e educar as crianças, oportunizando o desenvolvimento das mesmas, atendendo questões específicas relativas aos cuidados e aprendizagens infantis.

### **Monitor de Transporte Escolar**

Responsabilizar-se pela garantia da integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola, durante a utilização do Transporte Escolar.

## **5- Inscrição**

**5.1** Para participar do processo seletivo, o candidato deve ser brasileiro nato, naturalizado;

**5.2** O candidato deve ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 75 (setenta e cinco) anos incompletos, no momento da convocação

**5.3** A inscrição do candidato é feita pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação, sendo veda a inscrição por Procuração.

**5.4** O registro dos itens que deverão ser comprovados no ato da inscrição para comprovação de títulos: a) escolaridade (item obrigatório); b) aperfeiçoamento profissional e c) tempo de serviço. A pontuação de todos os itens está disponível no Anexo deste Edital.



**5.5** Após a conclusão da inscrição, é vedado incluir ou alterar informações na inscrição realizada.

5

**5.6** O comprovante de inscrição será emitido pelo responsável da inscrição.

## **6- Critérios de Classificação e Títulos**

**6.1** Escolaridade obrigatória

**6.2** - As pontuações referentes aos títulos e tempo de serviço, serão:

- Para os Cargos de: **Professor de Educação Básica, Supervisor Pedagógico, Psicólogo e Nutricionista:**

a.- Graduação: 4 pontos

b- Extensão – 1 ponto por curso de, no mínimo 40 horas – máximo de 6 pontos

c- Aperfeiçoamento – 2 pontos por curso de, no mínimo 180 horas - máximo de 6 pontos

d- Especialização ( Lato Sensu ) – até 3 pontos por curso, máximo de 6 pontos

e- Mestrado – 6 pontos

f- Doutorado – 12 pontos

g- Tempo de serviço – 1 ponto por ano de serviço na função, máximo de 5 pontos;

- Para o Cargo de **Monitor de Educação :**

a- Graduação ou Magistério em Nível Médio – 4 pontos

b- Curso de Cuidador Infantil com o mínimo de 80 hs – 2 pontos

- Para o Cargo de **Monitor de Transporte Escolar:**

a- Ensino Médio – 4 pontos

b- Curso de Monitor de Transporte Escolar com o mínimo de 80 h – 2 pontos

**6.3-** A comprovação dos títulos do tempo de serviço se dará da seguinte forma:

a) tempo de serviço prestado como efetivo não será aceito;



b) tempo de serviço como contratado na função pleiteada em outras secretarias da rede pública federal, estadual, municipal ou instituição privada, ocorrerá mediante apresentação de originais e cópias de declaração com carimbo do CNPJ, assinatura e carimbo do responsável pelo setor de pessoal, certidão, portaria, contrato, Carteira de Trabalho ou outro documento oficial que comprove o tempo de serviço. (6)

**6.4** - O tempo trabalhado em mais de um emprego, no mesmo período, será considerado uma única vez.

**6.5**- Apenas a fração igual ou superior a 6 (seis) meses será convertida em ano completo, para fins de contagem de tempo de serviço.

**6.6**- O tempo de serviço em estágios de aprendizagem e em cargos comissionados não será aceito e não deverá ser informado

**7- Critérios de Classificação:** conforme Resolução SEE-MG Nº 3.118 de 17/11/2016

**7.1 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA:** para atuar como **REGENTE DE TURMA:**

	<b>Habilitação e Escolaridade</b>	<b>Comprovante</b>
<b>1º</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental acrescido de pós graduação em área da educação <b>ou</b></li><li>- Curso de Pedagogia em cujo histórico escolar comprove estudo de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental acrescido de pós graduação em área da educação <b>ou</b></li><li>- Curso Normal Superior</li><li>- Pós graduação em área da educação</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li></ul>
<b>2º</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental <b>ou</b></li><li>- Curso de Pedagogia em cujo histórico escolar comprove estudo de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental <b>ou</b></li><li>- Curso Normal Superior</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li></ul>
<b>3º</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Curso Normal em nível Médio</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li></ul>



**7.2 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA.**

	<b>Habilitação e Escolaridade</b>	<b>Comprovante</b>
<b>1º</b>	- Licenciatura em Educação Física acrescido de pós graduação em área da educação <b>ou</b>  - Curso Superior ( bacharelado ) em Educação Física acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação em Educação Física e pós graduação em área da educação	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
<b>2º</b>	Licenciatura em Educação Física <b>ou</b>  - Curso Superior ( bacharelado ) em Educação Física acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
<b>3º</b>	- Licenciatura em Educação Física acrescido de pós graduação em área da educação	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
<b>4º</b>	- Licenciatura em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração de conclusão e histórico escolar

**7.3- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para aulas de EDUCAÇÃO MUSICAL**

	<b>Formação Especializada</b>	<b>Comprovante</b>
<b>1º</b>	- Licenciatura em Artes  - Especialização em Música	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar  - Certificado ou declaração de Curso de Aperfeiçoamento ou atualização
<b>2º</b>	- Matrícula e frequência em Curso de Especialização em Música	- Declaração de matrícula e frequência de Especialização em Música



#### 7.4 – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA - SUPERVISOR PEDAGÓGICO

	<b>Formação Especializada</b>	<b>Comprovante</b>
<b>1º</b>	- Licenciatura em Pedagogia com habilitação para Supervisão Escolar ou em Nível de Pós Graduação  - Pós Graduação em área da Educação	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
<b>2º</b>	- Licenciatura em Pedagogia com habilitação para Supervisão Escolar ou em Nível de Pós Graduação	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar

#### 7.5 – PSICÓLOGO – para atuar no âmbito da SEMEC

	<b>Habilitação, Escolaridade e Formação Especializada</b>	<b>Comprovante</b>
<b>1º</b>	- Curso superior de graduação específica e registro no órgão de classe, conforme exigência da lei  - Pós graduação em Gestão de Pessoas	- Diploma registrado ou declaração de conclusão e histórico escolar  - Comprovante de registro do órgão de classe  - Certificado de Curso de Pós Graduação
<b>2º</b>	- Curso superior de graduação específica e registro no órgão de classe, conforme exigência da lei  - Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo no mínimo, carga horária de 120 horas	- Diploma registrado ou declaração de conclusão e histórico escolar - Comprovante de registro do órgão de classe - Certificado de Curso específico
<b>3º</b>	- Curso superior de graduação específica e registro no órgão de classe, conforme exigência da lei	- Diploma registrado ou declaração de conclusão e histórico escolar - Comprovante de registro do órgão de classe



**7.6 – NUTRICIONISTA:** para atuar no âmbito da SEMEC

	<b>Habilitação, Escolaridade e Formação Especializada</b>	<b>Comprovante</b>
<b>1º</b>	- Curso superior de graduação específica e registro no órgão de classe  - Pós graduação em área afim	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar  - Comprovante de registro do órgão de classe  - Certificado de Curso de Pós Graduação
<b>2º</b>	- Curso superior de graduação específica e registro no órgão de classe  - Cursos de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo no mínimo, uma carga horária de 120 horas	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar  - Comprovante de registro do órgão de classe  - Certificado de Cursos específicos
<b>3º</b>	- Curso superior de graduação específica e registro no órgão de classe	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar  Comprovante de registro do órgão de classe

9

**7.7 – MONITOR DE EDUCAÇÃO:** para atuar nas escolas municipais

	<b>Habilitação, Escolaridade e Formação Especializada</b>	<b>Comprovante</b>
<b>1º</b>	- Curso de Pedagogia <b>ou</b>  - Curso Normal Superior	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
<b>2º</b>	- Curso Magistério em nível Médio	- Diploma registrado ou declaração de conclusão e histórico escolar
<b>3º</b>	- Curso de Capacitação na área e/ou Cuidador Infantil ou afim, com o mínimo de 80 horas	- Certificado de Conclusão dos Cursos



**7.8 – MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR:** para atuar no Transporte Escolar da Ed. Básica

	<b>Habilitação, Escolaridade e Formação Especializada</b>	<b>Comprovante</b>
<b>1º</b>	-Ensino Médio acrescido de Curso de Monitor de Transporte Escolar ou afim, com o mínimo de 80 horas	- Certificado de Conclusão dos Cursos
<b>2º</b>	- Ensino Médio Completo	- Certificado de Conclusão do Curso

10

**8 – PSICÓLOGO** – para atuar como Psicólogo no âmbito da SEMEC, o candidato deverá comprovar experiência de, no mínimo, seis meses em Gestão de Pessoas e na área educacional.

**9- NUTRICIONISTA** – para atuar como Nutricionista no âmbito da SEMEC, o candidato deverá comprovar experiência de, no mínimo, seis meses em Alimentação Escolar

**CARGOS/ VENCIMENTO BÁSICO E NÚMERO DE VAGAS:**

<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	03	1.433,25
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	15	1.365,00
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	02	1.365,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO MUSICAL	02	1.365,00
PSICÓLOGO	01	1.746,54
NUTRICIONISTA	01	1.300,00
MONITOR DE EDUCAÇÃO	09	935,00
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	09	935,00



## **10- Resultado**

### **10.1- Classificação provisória**

**10.2-** A pontuação do candidato será o somatório dos pontos obtidos nos itens de escolaridade, aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço registrados pelo candidato na inscrição, conforme Tabela de Pontuação de Títulos apresentada neste Edital.

**10.3-** Os candidatos serão classificados automaticamente por ordem decrescente de pontuação, mediante preenchimento de formulário, e estarão sujeitos à comprovação documental dos títulos informados na inscrição quando convocados.

**10.4-** Caso haja igualdade de pontuação na soma dos itens de escolaridade e aperfeiçoamento profissional, o desempate se dará pelo candidato que tiver idade maior. Persistindo o empate, o desempate será pela soma dos pontos atribuídos ao tempo de serviço na função.

## **11- Recursos**

**11.1 -** Caberá análise de recurso após a divulgação do resultado provisório, desde que:

a) sejam entregues pelo candidato, conforme cronograma constante deste Edital;

b) sejam apresentados em um único formulário, devendo conter a totalidade de questionamentos, independente do número de inscrições;

c) sejam devidamente fundamentados com a indicação expressa do item do edital que entenda não ter sido atendido, justificando-os.

d- Não serão apreciados os recursos fundamentados exclusivamente em erros do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.

e- Os recursos serão analisados e julgados por comissão constituída pela SEMEC para coordenar o Processo Seletivo Simplificado;

**12.1 -** Não cabe pedido de reconsideração ou de revisão de resultado de recurso.

## **13- Classificação Final**

**13.1-** Após a análise conclusiva dos recursos, o resultado será homologado e publicado no saguão da SEMEC



**13.2-** Somente após a homologação da classificação final os candidatos estarão aptos a serem convocados para comprovação de títulos e documentos.

12

#### **14- Convocação para comprovação de títulos e documentos**

**14.1** A convocação dos candidatos será feita observando-se a necessidade da SEMEC e por ordem de classificação das listas de ampla concorrência.

**14.2** - Os candidatos classificados serão convocados para a comprovação dos títulos registrados na inscrição e demais documentos exigidos.

**14.3-** A convocação ocorrerá pela SEMEC, com antecedência mínima de 24 horas

#### **15- Fim da lista e desistência**

**15.1-** Perderá a colocação original de classificação e será remetido para o fim da respectiva lista de classificados, o candidato que:

a) não compareça ao local, data e horário estabelecidos;

b) não apresente, no momento da contratação, os documentos pessoais exigidos;

c) ainda que compareça na data da convocação para comprovação de títulos:

I. não apresente documento de identificação com foto;

III. informe tempo de serviço já utilizado ou em processo de utilização para aposentadoria, ou não o exclua, caso conste automaticamente pelo Sistema PSS;

d) não manifeste interesse nas vagas ofertadas;

**15.2-** O candidato remetido para fim de lista poderá, se houver necessidade por parte do SEMEC, ser reconvocato uma única vez, após todos os demais classificados da respectiva lista terem sido convocados. Para contratação dos candidatos em fim de lista será utilizada a ordem de classificação original.

**15.3-** O candidato que constar da lista de classificação final deste PSS será considerado desistente ao assinar o Termo de Desistência ou se não comparecer, quando reconvocato.



## **16- Exclusão do candidato**

13

**16.1-** O candidato será excluído deste Processo Seletivo Simplificado e, se tiver sido contratado, ficará sujeito à rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos seguintes subitens :

a) tenha sofrido rescisão de contrato de trabalho como penalidade em decorrência de sindicância, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da primeira convocação;

b) tenha sofrido penalidade de demissão em processo administrativo disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da primeira convocação;

c) tiver configurado, no momento da contratação, o acúmulo ilegal de cargos, excetuando-se os casos permitidos pelo art. 37, XVI, da Constituição Federal;

d) esteja com contrato em vigor por outro Edital e/ou em horário incompatível com a necessidade da Escola, via PSS, pela SEMEC, na data da convocação para comprovação de títulos, exceto os contratos prorrogados por força da lei;

e) seja servidor público vinculado à Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo

f) tenha 75 (setenta e cinco) anos completos por ocasião da primeira convocação ou da contratação;

g) esteja aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida;

h) tiver comprovada ilegalidade nos documentos apresentados ou declaração falsa ou inexata;

**16.2-** O candidato será excluído da respectiva lista de classificação e concorrerá exclusivamente à(s) outra(s) inscrição(ões) se realizadas e, se tiver sido contratado, ficará sujeito à rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos subitens abaixo:

a) não comprove a escolaridade mínima exigida;

b) ainda que comprovada a escolaridade mínima exigida, informe escolaridade que gere pontuação ou remuneração maior que a efetivamente comprovada na fase de comprovação de títulos;



c) apresente laudo médico atestando deficiência incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função.

14

## **17- Contratação**

**17.1-** Para ser contratado o candidato deverá apresentar os seguintes documentos pessoais originais, em situação regular, acrescidos de 01 (uma) cópia, às suas expensas:

a) carteira de Identidade -

b) comprovante de situação cadastral regular no CPF emitido pela Receita Federal;

c) cartão do PIS/PASEP ou documento oficial emitido pela Caixa Econômica Federal, contendo o número do PIS,

d) comprovante de titular de conta corrente em Banco nomeado pelo Setor de Recursos Humanos, contendo o número da agência e conta;

e) comprovante de endereço atual;

f) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino, exceto para maiores de 46 anos, conforme disposto no Art.170 do Regulamento da Lei do Serviço Militar, Decreto n.º 57.654, de 20 de janeiro de 1966;

g) título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral,

h) declaração de acúmulo de cargos ;

i) atestado de saúde ocupacional, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual se inscreveu, emitido por médico de Medicina do Trabalho, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;

j) declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;

k) certidão negativa de antecedentes criminais expedida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da contratação.

**17.2-** O candidato após ser contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função ou alegar incompatibilidade com as atribuições da função para a qual foi contratado, exceto casos justificados em lei.



## **18- Dispensa da função pública**

15

**18.1-** A dispensa da função pública (contrato) poderá ocorrer de ofício, nas hipóteses do item 10.4, ou a pedido do interessado.

**18.2-** O contratado, na dispensa à pedido, deverá notificar a SEMEC com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da cessação do exercício de suas funções.

**a-** Quando a dispensa ocorrer em razão de pedido do interessado com notificação, este ficará impedido de participar de novos Editais pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de dispensa.

**b-** Em não havendo a notificação, o candidato dispensado só poderá participar de novos Editais, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da dispensa.

**c-** A razoável conveniência da administração, a pena de que trata o item b, poderá ser relevada, na hipótese de fato imprevisível.

**18.3-** Os dados para a dispensa à pedido devem ser registrados em formulário próprio, assinado pelo contratado, pelo Diretor da escola e pela Secretária da SEMEC.

**18.4-** A dispensa de ofício deverá ocorrer nas seguintes situações:

I – redução do número de aulas ou de turmas;

II – provimento do cargo;

III – retorno do titular do cargo efetivo antes do prazo;

IV – faltas mensais que excedam à 10% (dez por cento) do regime básico do cargo;

V – contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade exclusiva do contratado;

VI - contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade exclusiva da Administração;

VII – por insuficiência de desempenho na função ou por qualquer outro motivo relevante que não recomende a permanência do contrato, após avaliação mensal da escola referendada pela Equipe Pedagógica.

**18.5-**As dispensas previstas nos Incisos I, II, III e VI não induzem qualquer penalidade ao servidor.



**18.6-** Interposto recurso, no prazo de cinco dias úteis, contra o ato de dispensa de ofício do servidor será ele, de plano indeferido, se motivado por qualquer erro ou omissão do contratado. (16)

### **19- Disposições Finais**

**19.1-** Não serão fornecidas, por telefone ou por meio eletrônico, informações que constem neste Edital.

**19.2-** É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes a este Processo Seletivo Simplificado e atender aos prazos e condições estipulados nas demais publicações durante o Processo Seletivo.

**19.3-** É vedado ao contratado em regime especial, após a distribuição de vagas, desistir destas para assumir outras durante o mesmo ano.

**19.4-** O Processo Seletivo Simplificado, disciplinado por este Edital, terá validade até 31/12/2017.

**19.5-** Os casos omissos serão resolvidos por comissão da SEMEC, designada para esse fim por meio de resolução.

Luminárias, 16 de janeiro de 2017

**Hudson Salvador Vilela**  
**Prefeito Municipal**

Luana Eudóxia Romanó Peixoto Murad  
Coordenadora de Recursos Humanos

Simone Silva Alves Barbosa  
Secretária Municipal de Educação